



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XIII - Nº 524 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 10 de agosto de 2018

## Prefeitura adquire oito novos veículos para a Guarda Civil Municipal

Veículos foram apresentados à população no Ato Cívico em celebração aos 189 anos da cidade

Fotos: Rafael Pompeu

Ao encerramento do Ato Cívico que celebrou o aniversário de 189 anos de Socorro, realizado no coreto da Praça da Matriz, na manhã de quinta-feira (9), o prefeito André Bozola anunciou a aquisição de oito novas viaturas para a Guarda Civil Municipal (GCM). Bozola entregou uma das chaves ao secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, Willhams de Moraes.

Dentre os veículos adquiridos, quatro são motocicletas, além de dois carros e duas camionetes, que serão utilizados para reforçar o patrulhamento preventivo-ostensivo na cidade e nos bairros da zona rural. O investimento foi de R\$ 533.600,00, sendo R\$ 420 mil recebidos da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o restante composto de recursos próprios da prefeitura.

Participaram da solenidade os dezessete agentes em fase de treinamento para integrar a GCM e jovens do Tiro de Guerra de Amparo. De acordo com o secretário Willhams de Moraes, os estagiários da GCM aprovados em concurso estão na fase final do curso de preparação e logo serão integrados ao efetivo.

Desta forma, a Guarda Municipal passará a contar com 64 agentes, sendo 54 homens e dez mulheres. Com os veículos recém-adquiridos, a frota dispõe agora de vinte viaturas, sendo nove motocicletas e dez carros/camionetes, além da Base Móvel de Monitoramento, utilizada em festas e eventos.

Em seu discurso, Bozola ressaltou os investimentos feitos pela prefeitura no setor de segurança pública, reivindicando



maior participação do Governo do Estado de São Paulo no envio de recursos para o município. Em breve, a GCM deve receber novos uniformes e armamento.

Novas viaturas e novos agentes da Guarda Civil Municipal foram apresentados à população no aniversário de Socorro



## Desfile e Ato Cívico reúnem centenas de pessoas para celebrar o aniversário de Socorro



Realizados na manhã de quinta-feira (09), aniversário de Socorro, o Desfile e o Ato Cívico reuniram centenas de pessoas nas ruas Campos Salles e 13 de Maio e, posteriormente, na Praça da Matriz, para celebrar a data.

As Secretarias Municipais de Educação e Cidadania participaram com integrantes de suas escolas e programas sociais. Grupos da sociedade civil e entidades de classe também participaram do desfile cívico que teve início no Palácio das Águas.

Os agentes de segurança foram representados pela Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e pelos jovens do Tiro de

Guerra de Amparo.

Durante o Ato Cívico, na Praça da Matriz, alguns secretários municipais discursaram e falaram sobre os avanços de Socorro nas mais diversas áreas.

O vice-prefeito Edelson Teves e o prefeito André Bozola encerraram os pronunciamentos, parabenizando Socorro por seus 189 anos e apresentando números de sua gestão.

Na sequência, foi realizada a entrega simbólica do "Cartão Cidadão" aos secretários e vereadores presentes ao ato.

Por fim, houve a entrega das chaves das novas viaturas da Guarda Civil Municipal e carreatas pelas ruas da cidade.



## Feiras terão atividades suspensas nos dias 10 e 15 de agosto

O Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural informa que a **Feira do Produtor Rural** e a **Feira Livre Noturna**, que acontecem, respectivamente, na **Praça do Fórum** e antiga estação rodoviária, **não serão realizadas nos dias 10 e 15/08** em função da Festa de Agosto.

Ambas retomam suas atividades normais após o período da festa.



Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural



## LEIS .....

## LEI Nº 4166/2018

“Disciplina o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo isolada no Município de Socorro e dá outras providências.”

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo incentivar, promover, preservar e defender a qualidade de vida do meio ambiente, instituindo normas para disciplina o plantio, a supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo isolada no Município de Socorro.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:  
I - Bem de interesse comum do poder público e da sociedade: a vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público como privado, além das mudas de árvores plantadas nos logradouros.

II - Vegetação de porte arbóreo: aquela constituída por espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro do caule a altura do peito - DAP superior a 0,05m (cinco centímetros).

III - Áreas verdes urbanas: é o conjunto de áreas intra-urbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e exótica), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental da cidade.

IV - Exemplares arbóreos isolados: são aqueles situados fora de fisionomias vegetais, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

V - Fragmento de vegetação nativa: fisionomia com aspecto florestal formado por variedade biológica da fauna e flora que se relacionam entre si, podendo ser caracterizada como vegetação primária ou secundária, sendo esta última nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração.

VI - Considera-se bosque ou floresta heterogênea: uma área de no mínimo 0,05ha com cobertura de copa (ou densidade equivalente) de mais de 10%, formada por árvores com potencial de atingir a altura mínima de 5 metros na maturidade in situ, podendo consistir tanto de formações florestais fechadas (densas), onde árvores de vários estratos cobrem uma alta proporção do solo, quanto de florestas abertas, fazendo parte da área florestal as que estão temporariamente desflorestadas como resultado da intervenção humana, como a colheita ou causas naturais, mas cuja reversão da floresta é esperada.

VII - Considera-se como região carente de áreas verdes aquela que possui área de projeção de copa inferior a 15m²/habitante (quinze metros quadrados por habitante) da área ocupada, por uma circunferência de raio de 2.000m (dois mil metros) em torno do local de interesse.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se Diâmetro à Altura do Peito - DAP - o diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

**Art. 3º** Serão consideradas como Área de Preservação Permanente e Reserva Legais aquelas definidas por Leis Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único:** As Reservas Legais e Parques Ecológicos são aquelas definidas por ato do Poder Público.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, indicará as espécies arbóreas de porte pequeno, médio e grande a serem plantadas em domínio público, com preferência para as espécies nativas de ocorrência local.

**Art. 5º** Os projetos de instalações de equipamentos públicos ou particulares em áreas de domínio público já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea existente, com o objetivo de evitar futuras podas e supressões de árvores.

**Art. 6º** É vedado a supressão, a derrubada, o bosqueamento ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore existente, em propriedade de domínio público ou privado, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, e dos Órgãos Federais e Estaduais competentes, quando couber.

**Art. 7º** Os parcelamentos de solo no Município deverão apresentar, para aprovação, o projeto de arborização com plantio e manutenção das árvores, a ser implantado as expensas do empreendedor, sempre se respeitando as normas de leis específicas e decretos regulamentares, evitando o conflito com equipamentos urbanos.

**Art. 8º** Em qualquer caso de supressão irregular de vegetação em área de preservação permanente, a área originalmente revestida pelas formações correlatas permanecerá em regime de preservação permanente de forma a possibilitar sua recuperação, mediante planos de reflorestamento ou de regeneração natural, de acordo com orientação de técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente.

### Capítulo II DA SUPRESSÃO E PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

**Art. 9º** A supressão de vegetação de porte arbóreo, em propriedade pública ou privada, no território do Município, fica subordinada à autorização por escrito do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, salvo hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 10** Além das demais hipóteses previstas nesta Lei, a supressão ou poda de árvores só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I - Em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra;
- II - Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- III - A árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda;
- IV - Nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado, bem como à infraestrutura do imóvel;
- V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículo;
- VI - Se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.
- VII - Se tratar de espécies com espinhos e princípios ativos tóxicos ou alergênicos.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas de autorização municipal para supressão as espécies arbóreas constantes do Anexo I.

**Art. 11** O requerimento para autorização de supressão ou poda de espécies nativas deverá ser solicitado de acordo com o procedimento administrativo vigente, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Formulário de justificativa, fornecido pela Municipalidade, devidamente preenchido;
- II - Título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia do espelho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- IV - Documentos pessoais ou procuração do(s) titular(es) em favor do solicitante; e
- V - Planta ou croqui do imóvel, indicando as árvores que se pretende suprimir, podar ou transplantar.

**Art. 12** Em caso de supressão acima de 10 (dez) exemplares arbóreos, o interessado deverá apresentar, além do descrito no artigo 11 desta Lei, o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade contendo as seguintes informações:

- I - Identificação da(s) espécie(s) arbórea(s) contemplando o nome científico e popular;
- II - Espécies incluídas na lista ameaçadas de extinção;
- III - Altura de fuste;
- IV - Diâmetro na altura do peito - DAP;
- V - Quantidade de exemplares;
- VI - Volume de madeira;
- VII - Fotos das árvores solicitadas para corte, aerofotos ou imagens de satélite com indicação das árvores propostas para supressão;
- VIII - Indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS;
- IX - Planta planialtimétrica com localização dos exemplares arbóreos;
- X - Projeto de plantio da recomposição florestal com indicação em planta das áreas que serão recompostas e coordenadas geográficas;
- XI - ART dos trabalhos técnicos;
- XII - Outros documentos se necessário, a critério da Administração Municipal.

**Art. 13** Nos terrenos onde for indispensável a supressão de árvore(s), nas hipóteses de construção, demolição, reconstrução ou reforma e terraplenagem, o cumprimento das exigências definidas nesta Lei, processar-se-ão juntamente com alvará, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Nos terrenos localizados em loteamentos fechados, é necessária apresentação da anuência do Residencial, para as hipóteses previstas no caput deste artigo.

**Art. 14** Será dispensada de obtenção de autorização para execução de poda de manutenção, de formação e frutificação de árvore localizada em propriedade pública ou particular, desde que não haja conflito com a rede elétrica, poda excessiva ou drástica e não comprometa a vida do exemplar.

**Parágrafo Único.** Entende-se por poda excessiva ou drástica:  
a) O corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;  
b) O corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical;  
c) O corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

**Art. 15** As hipóteses não previstas no artigo anterior serão analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Meio Ambiente, e havendo necessidade, será emitida autorização especial para a poda da árvore.

**Art. 16** A realização de supressão, poda excessiva ou drástica de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

- I - Funcionários da Prefeitura com a devida autorização, por escrito, emitida pela SMADS - DMA;
- II - Soldados do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público como privado, indepen-

dentemente de autorização.

**Art. 17** O exemplar arbóreo que a poda tenha ocasionado a sua morte, em áreas particulares, de forma irregular ou autorizada, deverá ser obrigatoriamente substituído pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pela SMADS.

**Art. 18** A autorização para supressão de exemplares arbóreos estará vinculada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, expedido pelo SMADS - DMA, plantio compensatório ou reposição florestal, por espécies nativas da Mata Atlântica, de 1,5 metros de altura, na seguinte proporção:

| Espécies Arbóreas | Espécie do exemplar | Compensação por exemplar |
|-------------------|---------------------|--------------------------|
|                   | Exótica             | 10                       |
|                   | Nativa              | 25                       |

§ 1º Os exemplares arbóreos declarados por lei ameaçados de extinção terão uma compensação de 50 (cinquenta) árvores plantadas para cada 1 (uma) suprimida, sempre mediante prévia análise técnica.

§ 2º O interessado poderá realizar contraproposta de compensação, mediante o pagamento do valor de 1 UFMES por unidade de muda correspondente, valor a ser recolhido aos cofres públicos, mediante guia de recolhimento, a arrecadação será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA de que trata a Lei Municipal nº 3.669, de 06 de setembro de 2012.

**Art. 19** Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune à supressão, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição porta semente.

§ 1º Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade à supressão, através de pedido por escrito ao Prefeito, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º Somente será permitida a supressão de árvore declarada imune em caso de risco iminente de queda, depois de esgotadas todas as formas de sua recuperação do seu estado fitossanitário.

§ 3º Para efeitos deste artigo compete a SMADS:

a) Emitir parecer conclusivo sobre viabilidade da solicitação, encaminhando ao Prefeito Municipal, para a decisão cabível;

b) Cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

c) Dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

**Art. 20** Os casos que enquadram-se na Lei Municipal nº 3850/2014, os interessados poderão realizar contraproposta de compensação conforme disposto no artigo 18 parágrafo 2º.

### Capítulo III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 21** Além das penalidades previstas em Lei Federal e Estadual sobre a matéria e sem prejuízos das responsabilidades penal, civil e administrativa, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante à supressão, poda de exemplares arbóreos isolados sem autorização, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência e o cumprimento de TCRA, conforme disposto no artigo 18 desta Lei, em casos de infrações consideradas leves;

II - Multa no valor de 60 (sessenta) UFMES`s por exemplar arbóreo suprimido e o cumprimento do TCRA, conforme disposto no artigo 18 desta Lei;

III - Interdição do local;

IV - Apreensão do produto, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos ou embarcações, utilizados na prática da infração;

V - Embargo;

VI - Fechamento administrativo definitivo.

**Art. 22** Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei:

I - O autor;

II - O mandante;

III - Quem, de qualquer modo concorrer para a prática da infração;

IV - O dono do imóvel ou seu responsável legal.

**Art. 23** As multas definidas no artigo 21 desta Lei serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**Art. 24** As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, a critério da autoridade competente, serão classificadas como leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - A natureza do dano;

II - A extensão do dano;

III - A possibilidade de recuperação ambiental;

IV - Os antecedentes do infrator;

V - A capacidade econômica do infrator;

VI - O risco para a coletividade, para a segurança ou para a saúde pública.

**Art. 25** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no TCRA de que trata esta Lei, implicará no cumprimento da obrigação principal e ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Termo.

**Art. 26** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições nas Leis Federais e Estaduais vigentes.

**Art. 27** Os autos de infração, notificações, intimações e inspeções serão lavrados pela autoridade municipal que a houver constatado, devendo constar obrigatória e expressamente o prazo para interposição, pelo infrator, de recurso administrativo.

**Parágrafo Único.** Os infratores serão cientificados do teor da infração e dos demais atos administrativos relacionados:

I - Pessoalmente ou;

II - Por correspondência postal, com aviso de recebimento - AR ou telegrama com cópia ou;

III - Por meio eletrônico ou;

IV - Por edital, caso esteja em local incerto e não sabido

### Capítulo IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 28** Contra os atos administrativos indicados no artigo anterior, os infratores poderão apresentar defesa escrita endereçada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Socorro, para apreciação e posterior julgamento, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de identificação do teor da infração, nos termos do Parágrafo único do artigo 27.

§ 1º Deverá o recorrente fazer constar os dados necessários à sua identificação, local onde ocorreu a infração e demais informações pertinentes.

§ 2º Deverá, ainda, apresentar, de forma sucinta, as razões e motivos justificadores do seu pedido de reforma da decisão.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo se as medidas propostas forem aceitas pelo Órgão Ambiental competente e quando:

I - Se tratar da primeira penalidade imposta contra o infrator;

II - A penalidade aplicada for de natureza leve.

**Art. 29** Os recursos apresentados serão julgados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou quem este indicar.

**Art. 30** Confirmada, total ou parcialmente, a penalidade imposta, caberá, ainda, recurso para o CMMA, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desse decisório.

**Art. 31** Esgotados os recursos administrativos, o infrator se obriga ao pagamento de eventual multa no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de notificação, sendo o valor corrigido pelos índices oficiais em vigor.

**Parágrafo único.** O não recolhimento do valor da sanção dentro do prazo determinado ensejará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações legais, independentemente de outros procedimentos legais.

**Art. 32** As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, assinado perante as autoridades competentes, comprometer-se a interromper, corrigir e recuperar a degradação ambiental causada.

**Parágrafo único.** As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas, total ou parcialmente, em obrigações de entrega de equipamentos, veículos ou serviços de comprovado interesse para a comunidade e destinados à proteção e educação ambiental.

## EXPEDIENTE



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu

Assessor de Comunicação e Tecnologia  
MTB 59.923/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa  
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br  
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671  
Site: www.socorro.sp.gov.br

**Capítulo V  
DOS PAGAMENTOS**

**Art. 33** As taxas referentes aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental conforme disposto no artigo 18 desta Lei será em conformidade com os seguintes dispositivos:  
I – Deverá ser gerado boleto com vencimento de 60 (sessenta) dias após a assinatura do TCRA.  
II – Fica concedido o desconto de 20% para pagamentos efetuados até 30 dias após a emissão do boleto.  
**Art. 34** Os débitos tributários decorrentes de tributos não liquidados até o vencimento serão atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros de mora, conforme Código Tributário Municipal.

**Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** A receita decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta lei será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA de que trata a Lei Municipal nº 3.669, de 06 de setembro de 2012.

**Art. 36** Na hipótese de ocorrência de dano ou degradação à vegetação, o proprietário ou possuidor deverá manter isolada e interditada a área, até que seja considerada reconstituída, mediante laudo técnico do órgão municipal de controle ambiental.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do não cumprimento do disposto neste artigo, no que tange à recuperação da área degradada, é facultado ao Poder Público Municipal o direito de fazê-la e cobrar os custos do proprietário ou possuidor do imóvel, através de taxa de serviços, incidente sobre o valor da recuperação sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

**Art. 37** O Poder Executivo Municipal poderá promover, em parceria com a sociedade, Projetos de Educação Ambiental, visando a orientar e capacitar a população sobre o assunto, fomentando a participação e o crescimento do espírito de cidadania.

**Art. 38** Aplica-se, a esta Lei, no que couber, as normas previstas e vigentes nas legislações Federais e Estaduais relativas ao Meio Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, resolver os casos omissos da presente Lei.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4022 de 23 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Agosto de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**Anexo I**

| Nome Popular         | Nome científico          | Dap    |
|----------------------|--------------------------|--------|
| Jaca                 | Artocarpus heterophyllus | 0,30m  |
| Carambola            | Averrhoa carambola       | 0,30m  |
| Casuarina            | Casuarina equisetifolia  | 0,30m  |
| Laranja              | Citrus spp.              | isento |
| Limão                | Citrus spp.              | 0,30m  |
| Tangerina            | Citrus spp.              | isento |
| Cipreste- Português  | Cupressus spp.           | 0,30m  |
| Cedrinho             | Cupressus spp.           | 0,30m  |
| Cipreste de Monterey | Cupressus spp.           | 0,30m  |
| Cipreste-Italiano    | Cupressus spp.           | 0,30m  |
| Nêspera              | Eriobotrya japonica      | 0,30m  |
| Eucaliptos           | Eucalyptus spp.          | isento |
| Grevilha             | Grevillea spp            | 0,30m  |
| Uva do Japão         | Hovenia dulcis           | 0,30m  |
| Leucena              | Leucaena leucocephala    | 0,30m  |
| Acerola              | Malpighia emarginata     | 0,30m  |
| Manga                | Mangifera indica         | 0,30m  |
| Amora                | Morus nigra              | 0,30m  |
| Abacate              | Persea americana         | isento |
| Pinus                | Pinus spp.               | 0,30m  |
| Ameixa mirabolão     | Prunus spp.              | 0,30m  |
| Ameixa européia      | Prunus spp.              | 0,30m  |
| Pessego              | Prunus spp.              | 0,30m  |
| Ameixa japonesa      | Prunus spp.              | 0,30m  |
| Romã                 | Punica granatum          | 0,30m  |
| Pinha                | Rollinia spp.            | 0,30m  |
| Seriguela            | Spondias purpurua        | 0,30m  |
| Jambolão             | Syzygium jambolanum      | 0,30m  |
| Jambo                | Syzygium jambos          | 0,30m  |
| Tuia                 | Thuja spp                | 0,30m  |
| Murta                | Murraya paniculata       | 0,30m  |
| Lichia               | Litchi chinensis         | 0,30m  |
| Café                 | Coffea arabica           | isento |
| Caqui                | Diospyros kaki           | 0,30m  |
| Ipê de jardim        | Tecoma stans             | 0,30m  |
| Mogno africano       | Khaya ivorensis          | isento |
| Cedro australiano    | Toona ciliata            | isento |

**LICITAÇÃO .....**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO Nº 078/2018/PMES – CONVITE Nº 016/2018**, referente à Contratação de empresa especializada para realização de shows pirotécnicos para as Festividades da Festa da Padroeira 2018 e Festas da Virada ano 2018/2019, conforme especificações constantes no Anexo II – Projeto Básico do Edital, conforme Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitações, de 08/08/2018, para a empresa **LUIZ GONZAGA DA FONSECA - ME**, pelo valor global de R\$ 73.800,00 (Setenta e Três Mil e Oitocentos Reais). Socorro, 08 de agosto de 2018.

**André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal**

**DECRETOS .....**

**DECRETO Nº 3831/2018**

**“Proíbe a permanência e comércio ambulante durante a Festa do Morango e Turismo Rural, compreendido entre 06/08/2018 à 16/08/2018”.**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** Considerando o sucesso da Festa do Morango e Turismo Rural, em sua edição 2017, a qual atraiu grande público e que se espera o mesmo para a edição 2018; Considerando o apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Socorro, bem como os produtores rurais o município. **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a permanência de vendedores ambulantes na Praça Nove de Julho no período de 06 à 16 de Agosto de 2018, exceto aqueles que possuem licença de funcionamento expedida pela prefeitura municipal, com ocupação de via pública tributada especialmente para o local.

**Art. 2º** - O não atendimento acarretará na apreensão da mercadoria e/ou veículo, conforme disposto na Lei nº 3406/2010.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 30 de Julho de 2018.

**Publique-se**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixado no mural da Prefeitura e publicado no Jornal Oficial de Socorro.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 3832/2018**

**“Abertura de Crédito Adicional Suplementar”**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado pela Lei nº. 4165/2018, de 03 de Agosto de 2018, a abertura na Secretaria da Fazenda / Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 289.140,83 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Cento e Quarenta Reais e Oitenta e Três Centavos), destinado para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

|                                       |          |              |                   |                       |     |            |                   |
|---------------------------------------|----------|--------------|-------------------|-----------------------|-----|------------|-------------------|
| 381                                   | 02.06.01 | 3.3.50.43.00 | 10.302.0048.2.223 | ASS.MÉDICO HOSPITALAR | R\$ | 129.140,83 |                   |
| 474                                   | 02.06.01 | 4.4.90.52.00 | 10.302.0048.2.245 | ASS.MÉDICO HOSPITALAR | R\$ | 160.000,00 |                   |
| <b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....</b> |          |              |                   |                       |     | <b>R\$</b> | <b>289.140,83</b> |

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

|                                  |          |              |                   |                      |     |            |                   |
|----------------------------------|----------|--------------|-------------------|----------------------|-----|------------|-------------------|
| 001                              | 01.01.00 | 3.1.90.11.00 | 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$ | 20.000,00  |                   |
| 003                              | 01.01.00 | 3.3.90.30.00 | 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$ | 7.000,00   |                   |
| 004                              | 01.01.00 | 3.3.90.36.00 | 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$ | 5.000,00   |                   |
| 005                              | 01.01.00 | 3.3.90.39.00 | 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$ | 20.000,00  |                   |
| 006                              | 01.01.00 | 4.4.90.52.00 | 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$ | 25.000,00  |                   |
| 007                              | 01.02.00 | 3.1.90.01.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 70.000,00  |                   |
| 008                              | 01.02.00 | 3.1.90.04.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 5.000,00   |                   |
| 009                              | 01.02.00 | 3.1.90.11.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 20.000,00  |                   |
| 010                              | 01.02.00 | 3.1.90.13.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 10.000,00  |                   |
| 011                              | 01.02.00 | 3.3.90.30.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 8.000,00   |                   |
| 012                              | 01.02.00 | 3.3.90.36.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 6.000,00   |                   |
| 014                              | 01.02.00 | 4.4.90.51.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 30.000,00  |                   |
| 015                              | 01.02.00 | 4.4.90.52.00 | 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$ | 63.140,83  |                   |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES .....</b> |          |              |                   |                      |     | <b>R\$</b> | <b>289.140,83</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Agosto de 2018.

**Publique-se**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Afixado no mural da Prefeitura e publicado no Jornal Oficial de Socorro.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETO Nº 3834/2018**

**“Proíbe a venda de vasilhame de vidro durante as Festividades de Agosto 2018”, compreendido entre 06/08/2018 à 16/08/2018”.**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** Considerando que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores, durante o período das Festividades de Agosto, visando proporcionar-lhes um sadio descanso e diversão segura; Considerando que as Festividades de Agosto e Festa do Morango serão comemoradas na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis e Nove de Julho, onde esses locais serão considerados como “Praça de Eventos”, e se espera um grande público em ambos os eventos; Considerando ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro oferece perigo aos cidadãos, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis e Praça Nove de Julho e adjacências compreendido entre os dias 06/08/2018 à 16/08/2018.

**Art. 2º** - O não atendimento ao Decreto acarretará em penalidades previstas em Lei.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de Agosto de 2018.

**Publique-se**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIAS .....**

**PORTARIA Nº 8022/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público - Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi, a **Associação de Turismo da Estância de Socorro - ASTUR**, para a promoção do evento **“Passeios de Balões”**, que realizar-se-á, nos dias 11, 12 e 15 de Agosto de 2018, nos termos do processo administrativo protocolo nº 13159/2018.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Agosto de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 8023/2018**

**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,** e nos termos do § 4º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público - Auditório do Centro Administrativo Municipal ao **Rotary Club de Socorro**, no dia 20 de outubro de 2018 a partir das 14h00, para a **Premiação “Melhores Alunos das Escolas de Socorro”**, nos termos do protocolo nº 13569/2018.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de Agosto de 2018.

**Publique-se.**  
**André Eduardo Bozola de Souza Pinto**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli**  
**Procuradora Jurídica**

**CMI .....**

**CONVITE - REUNIÃO CMI**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Socorro - SP convite os conselheiros e demais interessados para a sua reunião ordinária, que será realizada no dia 21 de agosto, terça-feira, às 16h, na Sala do Conselhos “Vivaldo Lopes Martins”, no Centro Administrativo “Prof. Imir Baladi”, sede da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, situada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, bairro do Salto, município de Socorro, estado de São Paulo.

**José Valdir Bortolasso - Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL** .....**Sessão Ordinária de 06 de agosto de 2018**

Presidência do Vereador: Lauro Aparecido de Toledo

Vereadores presentes: Edeli de Fátima Antunes de Almeida, João Pinhoni Neto, José Carlos Tonelli, José Paschoalotto, Lauro Aparecido de Toledo, Luis Carlos Borin, Marcelo José de Faria, Marcos Alexandre Conti e Tomás D'Aquino Frattini.

**EXPEDIENTE:**

Em votação: Atas das Sessões Ordinária de 16 de julho e Extraordinárias de 30 de julho de 2018. Deliberação do Plenário: aprovadas por unanimidade.

**Expediente encaminhado pelo Executivo Municipal****Ofício n.º 036/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 31/2018 que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte (Avançar Cidades – Grupo 1) na Modalidade 2 – Qualificação Viária destinado à aplicação em Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos e a oferecer garantias e dá outras providências" para apreciação em regime de urgência. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício n.º 038/2018:** encaminha o balancete financeiro da Prefeitura Municipal relativo ao mês de junho/2018. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício n.º 039/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 30/2018 que "dispõe sobre a retirada do município de Socorro/SP do Consórcio de Saneamento Nossa Água – CONSANA" para apreciação em regime de urgência. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício n.º 040/2018:** encaminha o Projeto de Lei n.º 32/2018 que "Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e o município de Socorro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações no âmbito do Movimento Paulista de Segurança no Trânsito". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação e à Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano e Rural para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício AJ n.º 98/2018:** encaminha resposta ao Pedido de Informação n.º 08/2018 de autoria do Vereador Marcelo José de Faria, que solicita cópia do Processo Administrativo n.º 16.536/2017. Deliberação do senhor Presidente: **A disposição dos interessados e posteriormente archive-se;****Ofício n.º 041/2018:** solicita a retirada do Projeto de Lei n.º 06/2017 que "dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Repovoamento do Rio do Peixe". Deliberação do senhor Presidente: Atenda-se ao solicitado;**Ofício n.º 042/2018:** solicita a retirada do Projeto de Lei n.º 07/2017 que "dispõe sobre abertura de crédito especial para subvenção social à Associação de Repovoamento do Rio do Peixe". Deliberação do senhor Presidente: Atenda-se ao solicitado;**Expediente encaminhado por diversos****Comunicados do Ministério da Educação:** informam a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de R\$ 57.598,00. Deliberação do senhor Presidente: À disposição dos interessados e posteriormente archive-se;**Ofício n.º 63/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro:** solicita a indicação de um representante da Câmara Municipal para compor a Comissão Eleitoral do CMDCA. Deliberação do senhor Presidente: Informo os senhores Vereadores que esta Presidência indicou a Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida, Relatora da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para representar esta Casa na Comissão Eleitoral do CMDCA. Coloque à disposição dos interessados e posteriormente archive-se;**Ofício n.º CMIL – 149/640/2018 da Casa Militar do Estado de São Paulo – Subsecretaria de Defesa dos Animais:** informa que foi encaminhado Termo de Adesão para o Poder Executivo a fim de que o município de Socorro participe do Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos. Deliberação do senhor Presidente: Para conhecimento dos senhores Vereadores e posteriormente archive-se;**Carta da senhora Lair Moura Sala Malavila Jusevicius:** requer que esta Câmara encaminhe Moção de Apelo para que o Senado Federal majore o per capita do FUNDEB destinado à Educação Especial. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;**Ofício Circular n.º 06/2018 da Câmara Municipal de Bastos/SP:** encaminha a Moção n.º 29/2018 que "manifesta irrestrito apoio à aprovação do Projeto de Lei n.º 347/2018 de autoria da Deputada Estadual Analice Fernandes que dispõe sobre a jornada de trabalho de trinta horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exerçam as funções no poder público, rede privada e filantrópica no Estado de São Paulo". Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação e elaboração de pareceres;**Ofício SASAND n.º 074/2018 do Senador Airton Sandoval:** informa a aprovação do Projeto de Lei do Senado – PLS 493/2018 que determina o recolhimento de ISS/QN por empresas que atuem com aplicativos de transportes em cada cidade em que haja esta prestação de serviços". Deliberação do senhor Presidente: Para conhecimento dos senhores Vereadores.**Expediente encaminhado pelos senhores Vereadores****Ofício n.º 16/2018-DAF desta Câmara:** encaminha o Balancete Financeiro referente ao mês de julho/2018. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer;**Projeto de Lei n.º 33/2018 do Vereador Tomás D'Aquino Frattini:** denomina Rua Marilene Catarina Bonetti Maffei. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se à Comissão Permanente de Justiça e Redação para apreciação;**Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2018 do Vereador Lauro Aparecido de Toledo:** dispõe sobre a entrega de títulos e diplomas 'Policial e Guarda Municipal Padrão do Ano', nos termos da Resolução n.º 05/2007. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se às Comissões Permanentes para a elaboração de pareceres;**Pedido de Informação n.º 09/2018 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informações sobre a obra da Rua Campos Salles. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente;**Pedido de Informação n.º 10/2018 do Vereador Marcelo José de Faria:** solicita informações sobre obra de construção da quadra da Vila Nova. Deliberação do senhor Presidente: Encaminhe-se ao senhor Prefeito o presente expediente.**Requerimento do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 63/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação para o Sr. Gabriel Bigon – Salva vidas de rodeio pela participação no Rodeio de Socorro neste ano de 2018, bem como por sempre divulgar o nome da cidade nas diversas competições que participa. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 64/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação para o peão de rodeio Paulo Roberto Genghini, conhecido como Rázinha pela montaria em touro durante o desafio do bem, que arrecadou fundos em prol do Lar Dom Bosco. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento de autoria conjunta dos vereadores: n.º 65/2018,** solicitando a consignação em ata manifestando profundo pesar pelo falecimento de: Darcilio Lenhari, ocorrido dia 11 de julho de 2018; Walter Cardoso Pires, ocorrido dia 12 de julho de 2018; Aurélia Rodrigues Ramos, ocorrido dia 16 de julho de 2018; Nadyr Domingues Maciel, ocorrido dia 17 de julho de 2018; Mario Rodrigues de Sousa, ocorrido dia 17 de julho de 2018; Benedito Custódio de Araújo, ocorrido dia 19 de julho de 2018; Felicidade Santos de Lima, ocorrido dia 21 de julho de 2018; Santo Pavani Neto, ocorrido dia 23 de

julho de 2018; José Miguel de Faria, ocorrido dia 23 de julho de 2018; Lazaro Albino de Oliveira, ocorrido dia 24 de julho de 2018; Ivone Pigneli Borges, ocorrido dia 24 de julho de 2018; Umbelina de Jesus Bonetti Cecília, ocorrido dia 25 de julho de 2018; Edna Maria do Nascimento, ocorrido dia 27 de julho de 2018;

Carlos Luiz Rosin, ocorrido dia 28 de julho de 2018; Pedro Setti, ocorrido dia 28 de julho de 2018; Benedita Alves dos Santos, ocorrido dia 29 de julho de 2018; Estevam Carrano, ocorrido dia 29 de julho de 2018; Luiz de Lima, ocorrido dia 29 de julho de 2018; Madalena Gonçalves da Silva, ocorrido dia 29 de julho de 2018; Vicentina de Godoi Ribeiro, ocorrido dia 29 de julho de 2018; Marlene Feres, ocorrido dia 29 de julho de 2018. Deliberação do senhor Presidente: atenda-se;

**Requerimento do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 66/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação para Vagner Aparecido de Godoi – Malaquias e Caique Bortolazzo de Godoy por toda colaboração e serviços prestados durante o Socorro Rodeio Festival. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento de autoria do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 67/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação para o Pároco Nei de Oliveira Preto por assumir a paróquia Nossa Senhora Aparecida em Socorro, desejando-lhe boas-vindas. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento do vereador Lauro Aparecido de Toledo: n.º 68/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação para o padre José Carlos Ribeiro pelo excelente trabalho prestado como pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida em Socorro. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Requerimento do vereador Marcelo José de Faria: n.º 69/2018,** requerendo que seja constado em ata um Voto de Congratulação a Débora de Oliveira Sartori, que em 27/07/2018, representando a Padaria Sartori, participou da final da seletiva Brasil do '7.º MONDIAL DU PAIN', tendo sido vencedora na categoria melhor croissant do Brasil. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Indicações do vereador Tomás D'Aquino Frattini ao senhor Prefeito: n.º 160/2018,** indicando que encaminhe a esta Casa um Projeto de Lei alterando o Anexo II da Lei Complementar n.º 120 de 27-11-2012, incluindo Categorias de Uso e modificando o Gabarito de Altura e Coeficiente de Aproveitamento da Zona de Atividade Industrial (ZAI); **n.º 165/2018,** indicando que instale sistema de radar na Rodovia José Vicente Lomônico, nos seguintes locais: Km 2 + 300m, sentido bairro / cidade (próximo ao condomínio das Palmeiras); Km 4 + 400m, sentido bairro / cidade (próximo ao restaurante Bambu); Km 5, sentido bairro / cidade (em frente ao Sr. Luis Sibiote); **n.º 166/2018,** indicando a manutenção do asfalto da Rodovia José Vicente Lomônico; **n.º 167/2018,** indicando que providencie a iluminação pública da Rodovia José Vicente Lomônico; e **n.º 168/2018,** indicando a que faça a limpeza e varrição da Rua XV de Novembro.**Indicação do vereador José Paschoalotto ao senhor Prefeito: n.º 161/2018,** indicando que providenciem instalação de ponto de iluminação na Rua Tiradentes, no Jardim Santa Cruz, sendo que atualmente apenas parte da rua encontra-se com devidamente iluminada.**Indicações da vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida ao senhor Prefeito: n.º 162/2018,** indicando que seja instalada lombada na Estrada Municipal do Bairro do Belizário, próximo ao Km 4,0 e sinalização referente à velocidade permitida; **n.º 163/2018,** indicando que seja instalada lombafaixa na Rua General Glicério, em frente ao Pelotão da Polícia Militar; **n.º 164/2018,** indicando que seja asfaltado cerca de 300 metros da Estrada Municipal do Bairro do Pinhal, que constitui um morro, próximo à Fazenda Colli.**Indicações do vereador João Pinhoni Neto ao senhor Prefeito: n.º 169/2018,** indicando que seja asfaltada a rua de terra que dá acesso ao ESF I Santa Cruz, no Bairro Santa Cruz; **n.º 170/2018,** indicando a instalação de pontos de iluminação na Rua Emílio Constantini, Jardim Santa Cruz.**Indicação do vereador Marcelo José de Faria ao senhor Prefeito: n.º 171/2018,** indicando que realize estudos junto à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo a fim de contemplar o município de Socorro com a instalação de um Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)**Indicação do vereador Lauro Aparecido de Toledo ao senhor Prefeito: n.º 172/2018,** indicando que determine ao departamento de trânsito que durante as festividades do mês de Agosto evitem o fechamento da Rua Marechal Deodoro no trecho compreendido entre a esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto até o acesso a Rua XV de Novembro e, também, da Rua José Bonifácio mantendo seu sentido normal. O senhor Presidente determinou o devido encaminhamento das proposituras.**ORDEM DO DIA**

Em primeira discussão e votação:

**Projeto de Lei n.º 5/2018 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida:** denomina Rua José Pimentel Camargo, conforme especifica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;**Projeto de Lei n.º 28/2018 da Vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida:** institui o "Dia do Rotaract Clube inclui a data no calendário oficial de eventos. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.**ATO DA MESA N.º 05/2018****A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, III, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte ato:****Artigo 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à **anulação** total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com a Lei Municipal n.º 4165/2018 e o Decreto n.º 3832, além do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, das seguintes fichas abaixo:

|                                  |          |                |                     |                      |            |                   |
|----------------------------------|----------|----------------|---------------------|----------------------|------------|-------------------|
| 001                              | 01.01.00 | . 3.1.90.11.00 | . 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$        | 20.000,00         |
| 003                              | 01.01.00 | . 3.3.90.30.00 | . 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$        | 7.000,00          |
| 004                              | 01.01.00 | . 3.3.90.36.00 | . 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$        | 5.000,00          |
| 005                              | 01.01.00 | . 3.3.90.39.00 | . 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$        | 20.000,00         |
| 006                              | 01.01.00 | . 4.4.90.52.00 | . 01.031.0001.2.001 | CORPO LEGISLATIVO    | R\$        | 25.000,00         |
| 007                              | 01.02.00 | . 3.1.90.01.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 70.000,00         |
| 008                              | 01.02.00 | . 3.1.90.04.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 5.000,00          |
| 009                              | 01.02.00 | . 3.1.90.11.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 20.000,00         |
| 010                              | 01.02.00 | . 3.1.90.13.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 10.000,00         |
| 011                              | 01.02.00 | . 3.3.90.30.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 8.000,00          |
| 012                              | 01.02.00 | . 3.3.90.36.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 6.000,00          |
| 014                              | 01.02.00 | . 4.4.90.51.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 30.000,00         |
| 015                              | 01.02.00 | . 4.4.90.52.00 | . 01.031.0001.2.002 | SECRETARIA DA CAMARA | R\$        | 63.140,83         |
| <b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b> ..... |          |                |                     |                      | <b>R\$</b> | <b>289.140,83</b> |

**Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de Agosto de 2018.

**VEREADOR LAURO APARECIDO DE TOLEDO****PRESIDENTE****VEREADOR JOÃO PINHONI NETO****1º SECRETÁRIO****VEREADOR JOSÉ CARLOS TONELLI****2º SECRETÁRIO**